

## LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

*Acrescenta e modifica dispositivos à Lei complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, os seguintes dispositivos:

“Art. 13.....

§ 1º .....

§ 6º .....

VII - Escola Superior da Magistratura;

Art 18.....

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e Presidente da Escola Superior da Magistratura e dar-lhes posse;

#### “TÍTULO V-A CAPÍTULO ÚNICO

#### Das Atribuições da Escola Superior da Magistratura

Art 25-A. Compete à Escola Superior da Magistratura promover a preparação e o aperfeiçoamento de magistrados, servidores do Poder Judiciário e particulares, através de cursos, congressos, seminários e atividades congêneres, podendo, para tanto, firmar convênios de intercâmbio de informações, experiências conhecimentos e outros interesses com instituições e órgãos públicos e privados, do país ou do exterior.”

**Art. 2º** - O Art. 295 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 295. A Escola Superior da Magistratura, com sede na Comarca da Capital, é diretamente subordinada ao Tribunal de Justiça e terá como dirigente, não remunerado, um magistrado, aposentado ou não, cujo mandato coincidirá com o do Presidente que o designar.”

**Art 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
GOVERNADOR